

REGULAMENTO DO
BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.604.780/0001-24

07 DE AGOSTO DE 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	– FUNDO	5
CAPÍTULO 2	– PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	5
CAPÍTULO 3	– RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	16
CAPÍTULO 4	– ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	17
CAPÍTULO 5	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	18
CAPÍTULO 6	– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	22
CAPÍTULO 7	– DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
CAPÍTULO 8	– FORO	24
ANEXO I		25
CAPÍTULO 1	– CARACTERÍSTICAS GERAIS	25
CAPÍTULO 2	– PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	26
CAPÍTULO 3	– POLÍTICA DE INVESTIMENTO	28
CAPÍTULO 4	– DIREITOS CREDITÓRIOS.....	32
CAPÍTULO 5	– CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	32
CAPÍTULO 6	–COTAS.....	33
CAPÍTULO 7	– PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA.....	39
CAPÍTULO 8	– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	48
CAPÍTULO 9	– VALORAÇÃO DAS COTAS.....	48
CAPÍTULO 10	– PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	50
CAPÍTULO 11	– ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	53
CAPÍTULO 12	– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	59
CAPÍTULO 13	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	60
CAPÍTULO 14	– EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	61
CAPÍTULO 15	– EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	64

CAPÍTULO 16	– ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	68
CAPÍTULO 17	– RESERVAS DA CLASSE ÚNICA	68
CAPÍTULO 18	– CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....	69
CAPÍTULO 19	– FATORES DE RISCO	70
ANEXO II	84	
ANEXO III	112	
ANEXO IV	115	
ANEXO V	117	
ANEXO VI	120	
1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO	120
2.	PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	120
3.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	124
4.	CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTO	126
5.	DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	126
6.	CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	130
7.	DERIVATIVOS.....	136
8.	COTAS.....	136
9.	ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ E RESERVA DE LIQUIDEZ.....	138
10.	PATAMARES DE RISCO.....	138
11.	EVENTOS ADICIONAIS	139
12.	DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS.....	140
13.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	144
14.	ENCARGOS ADICIONAIS.....	150
15.	FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS	150
16.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	161
17.	INFORMAÇÕES.....	161
ANEXO VII	162	

ANEXO VIII	164
ANEXO IX	167
ANEXO X	170
ANEXO XI	171
ANEXO XII	176

REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de Cotas, a qual possui Subclasses, na forma do artigo 5º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do presente Regulamento e nos Anexos, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 Este Regulamento inclui todos os Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do presente Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM

para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e da autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e da autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, os Anexos e seus eventuais aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ix) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

- (x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês-calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), a Entidade Registradora, o Consultor Especializado (se houver) e as respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 31, *caput*, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xviii) obter da Gestora autorização específica da operação de crédito do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada, nos termos do artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA e observado o item 2.2.2(xiv) abaixo;

- (xix) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (xx) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;
 - (xxi) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
 - (xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (xxiii) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);
 - (xxv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver) ou qualquer Conta Vinculada (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
 - (xxvi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;
 - (xxvii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
 - (xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.
- 2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (ii) guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no artigo 27, §3º e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes no presente Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
- (viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, *caput*, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõem a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xiv) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de

Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada, nos termos do artigo 31, *caput*, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xv) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver);
- (xvi) na hipótese de ocorrer a substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- (xvii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xviii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;
- (xix) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e a cada Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xx) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xxi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;
- (xxii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xxiii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxiv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas

autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (xxv) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xxvi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;
- (xxvii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e
- (xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente na parte geral e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.4 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

- 2.2.5 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os itens 2.2.4(i) e (ii) acima.
- 2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:
- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos, caso permitida no Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
 - (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
 - (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
 - (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
 - (xii) adquirir Cotas.
- 2.4 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.
- 2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

- 2.5.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 2.5.2 No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.
- 2.5.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.5.2 acima.
- 2.5.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.5.2 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 2.5.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 2.5.6 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.5.7 Na hipótese de (i) renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição; ou (ii) substituição do Prestador de Serviço Essencial mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do item 2.5.6 acima, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia ou da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a sua substituição, conforme o caso. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser

convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

- 2.5.8 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.5.7 acima sem que tenham ocorrido a substituição do Prestador de Serviço Essencial e a efetiva assunção das suas funções por um prestador de serviço substituto, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.5.9 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 2.5.10 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

- 2.6.1 Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de um Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, (a) a Administradora deverá imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.6.1(c) abaixo, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação do respectivo prestador de serviço deverá consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição do prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo tal Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

- 2.6.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.
- 2.6.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.
- 2.7 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviço Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.
 - 2.7.1 As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.4 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais

prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.

- 3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe Única;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;
 - (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
 - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;
 - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
 - (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (xxi) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
 - (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro dos Contratos de Transferência e dos Termos de Transferência nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (xxiii) despesas com a contratação de Consultor Especializado (se houver), incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e
 - (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver).
- 4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (i) na verificação e na validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
- 4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos

Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas, em qualquer caso, as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

- 5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e, conseqüentemente, do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas, cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações ser comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 5.1.4 As alterações previstas nos itens 5.1.3(i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5 A alteração prevista no item 5.1.3(iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

- 5.4.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.
 - 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.
 - 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 73, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
 - 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:
- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
 - (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
 - (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.
- 5.5.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.
- 5.5.2 É vedado à Administradora:
- (i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.1 acima;
 - (ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

- (iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.1 acima.

5.5.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e seu arquivamento pela Administradora.

5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.7.1 Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.7.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.7.3 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7.4 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
 - 6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
 - 6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.
 - 6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:
 - (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
 - (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou série de Cotas, se houver;
 - (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;
 - (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
 - (viii) alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
 - (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
 - (x) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar em cada relatório de auditoria os seguintes itens:
 - (i) opinião de se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- 7.3.1 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 7.4 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 7.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.6 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 7.7 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Administradora, que podem ser contatadas por meio dos canais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 20 de março de 2026.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou série poderão ser objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e dos Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de fundo de investimento constituído em regime fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

- 1.8.1 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:
- (i) Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou do Originador (se houver);
 - (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
 - (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
 - (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.
- 2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ela deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e do resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, no qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.
- 2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa

risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa, devendo os Prestadores de Serviços Essenciais informar aos Cotistas as razões que fundamentaram sua decisão.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2 acima:

- (i) caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.2.3(iii) abaixo;
- (iii) na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas;
- (v) é permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no item 2.2.3(iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.
 - 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, nos Capítulos 5 e 6 do Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III ao presente Regulamento.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, nos Contratos de Transferência e na legislação pertinente.
 - 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Transferência ou no Contrato de Cobrança, e tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a Transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.
- 3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
- 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei 14.754.
- 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens 3.6(i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas (a) e (b) acima; ou (ii) o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada.

- 3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe Única, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.8 A Classe Única poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe Única.
- 3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver), ao Consultor Especializado (se houver), ao Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e a suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios da Classe Única, exceto se (a) cumulativamente, (1) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas ao Originador (se houver) ou a qualquer Cedente/Endossante; ou (b) o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.
- 3.9.1 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver) e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- 3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.12 Nos termos do Capítulo 7 do Anexo Definições Específicas da Classe, é permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos, desde que observada a Política de Contratação de Derivativos.
- 3.12.1. A Classe Única somente poderá realizar Operações de Derivativos com uma Contraparte de Derivativos Autorizada.
- 3.13 A Classe Única poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, inclusive aos Cedentes/Endossantes, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos nos Contratos de Transferência.
- 3.14 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em

nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

- 3.15 Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.15.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.15.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

- 3.16 Não obstante a diligência da Gestora para colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), dos Cedentes/Endossantes, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

- 3.18 Os Cedentes/Endossantes e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes/Endossantes são somente responsáveis pela existência e, caso previsto nos respectivos Contratos de Transferência, pela correta formalização, pela certeza e pela legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto

neste Regulamento, nos respectivos Contratos de Transferência, na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os demais prestadores de serviços do Fundo e seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.20 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.21 A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse ou série, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no artigo 3º, *caput*, inciso XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 3.22 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.23 A política de investimento diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2 O processo de origemação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo

Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 –COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

- 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou da Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.
- 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora ou a terceiro contratado, em qualquer caso, na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.6 Após a 1ª Data de Integralização (i) das Cotas de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as respectivas Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

- 6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em uma ou mais Subclasses, respeitado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse poderão

ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 *Cotas Seniores.*

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino.*

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a lista de Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino identificada com número “1” será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 *Cotas Subordinadas Júnior.*

- 6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
- 6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
- 6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.6 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

- 6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos deste Anexo Descritivo ou do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez ou do Índice de Atraso 90, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo. Emissões de Cotas Subordinadas Júnior que não estejam expressamente previstas neste Anexo Descritivo ou no Anexo Definições Específicas da Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
- 6.6.3 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.
- 6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas Partes Relacionadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

- 6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento.

- 6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Suplemento.
- 6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.
- 6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- 6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.
- 6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

- 6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.
- 6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento.

- 6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.
- 6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Resgate das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.
- 6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

- 6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada a regulamentação aplicável.
- 6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.
- 6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.
- 6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas no presente Regulamento na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.
- 6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.
- 6.10.6 As Cotas, independentemente de terem sido ou não totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros. Na hipótese de negociação ou transferência das Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas, o Cotista adquirente deverá assumir a obrigação de integralizar as Cotas negociadas ou transferidas.

CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do presente Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios substituídos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) monitorar, nos termos previstos no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelos Cedentes/Endossantes, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja comunicada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelos Cedentes/Endossantes, pelo Originador (se houver) ou por terceiros ou não tome conhecimento de tais eventos por outra forma.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) monitorar, nos termos previstos no presente Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;

- (c) Índice de Cobertura;
 - (d) Índice de Arrecadação Acumulado Trimestral; e
 - (e) Demais Índices de Monitoramento;
- (iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
- (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (g) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (h) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme o Índice de Liquidez seja aplicável;
 - (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (k) Patrimônio Líquido;

- (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Individual; e
 - (XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira;
- (m) valor das Disponibilidades;
- (n) Índice de Cobertura;
- (o) Índice de Cobertura Sênior;
- (p) Índice de Cobertura Mezanino;
- (q) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
- (r) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
- (s) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;
- (t) MTM Global das Operações de Derivativos;
- (u) Índice de Arrecadação Acumulado Trimestral;
- (v) Demais Índices de Monitoramento; e
- (w) apuração trimestral da realização da Auditoria de Processos;
- (vi) enviar ao Custodiante (se houver), mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
 - (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse;
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado; e
 - (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado;

- (vii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;
- (viii) definir ou validar, conforme o caso, a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência;
- (ix) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e
- (x) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 7.2(v) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;
- (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação em tais circunstâncias; e
- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 7.2.1 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do

Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, conforme aplicáveis, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para Devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante (se houver), pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará no mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilização de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, pela incompletude, pela inconsistência ou pela insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cedentes/Endossantes.

7.2.4 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

- 7.2.5 As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas nos respectivos Contratos de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V do Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Originador (se houver), o Consultor Especializado (se houver) e os respectivos Cedentes/Endossantes a respeito, de modo que eles possam sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Administradora nos termos deste item 7.2.5, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.5 deste Anexo Descritivo.
- 7.2.6 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista no item 7.2.4 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.
- 7.3 CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para prestar as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo, e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver), por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:
- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
 - (ii) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
 - (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, por meio de terceiros contratados pela Administradora), a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;

- (b) Alocações Mínimas;
 - (c) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (d) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (e) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (f) o estoque de Direitos Creditórios Transferidos;
 - (g) Patrimônio Líquido;
 - (h) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (i) valor das Disponibilidades; e
- (v) cumprir as obrigações atribuídas ao Custodiante (se houver) no(s) contrato(s) que rege(m) o funcionamento da(s) Conta(s) Vinculada(s), conforme aplicável.
- 7.3.2 O Custodiante (se houver), diretamente ou por meio de prestadores de serviços subcontratados, deve verificar, trimestralmente, a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe a título de substituição, no mesmo período, assim como do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo V ao presente Regulamento.
- 7.3.3 O Custodiante (se houver) deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelos prestadores de serviços subcontratados para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios, caso sejam terceiros contratados na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo.
- 7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo V ao presente Regulamento, devem ser informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante (se houver), caso contratado, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares ou pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.3.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante (se houver) poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante (se houver) fará jus à Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado (se houver), sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no presente Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado (se houver) por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas

prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação dos prestadores de serviços.

- 7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) prestará à Administradora e ao Custodiante (se houver) as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante (se houver) possam efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.
- 7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.
- 7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 7.5.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.8 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.

- 7.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado (se houver).
- 7.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino) ou na data de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única (no caso das Cotas Subordinadas Júnior). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse ou série, será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.
- 9.2 O valor das Cotas Seniores será determinado como o respectivo Valor Unitário de Emissão, atualizado diariamente pela respectiva Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela respectiva Meta de Rentabilidade aplicável, deduzido dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3 O valor das Cotas Subordinadas Mezanino será determinado como o respectivo Valor Unitário de Emissão, atualizado diariamente pela respectiva Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela respectiva Meta de Rentabilidade aplicável, deduzido dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.4 Não obstante o previsto nos itens 9.2 e 9.3 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) da respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

- 9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.
- 9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de uma determinada Subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries da Subclasse em questão em circulação.
- 9.3.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.7 abaixo.
- 9.5 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).
- 9.6 O procedimento de valoração das Cotas neste CAPÍTULO 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração, entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.7 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:
- na respectiva 1ª Data de Integralização:
Valor Unitário de Emissão
 - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
 - em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
Antes da Amortização – (Remuneração
+ Amortização de Principal)
- Valor Unitário de Referência:
- Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização do Valor Principal de Referência das Cotas efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de deliberação na Assembleia de Cotistas.
- 10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.
- 10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.
- 10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate

de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	- na respectiva 1ª Data de Integralização: <i>Valor Unitário de Emissão</i> - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Corrigido</i>
	em cada Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal</i>
Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$
Meta de Amortização de Principal:	- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: <i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i> - Caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e Subclasses em circulação, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, com base exclusivamente na Cota do dia útil anterior, (i) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, independentemente de solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior; ou, (ii) caso

existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, mediante a solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, recebida pela Administradora até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicáveis, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicáveis, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para a apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;
- (v) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devam ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devam ser iniciados, conforme o caso;
- (vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e
- (vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única, sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e Subclasses em circulação tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado na hipótese do item 10.5.1(ii) acima será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii) e (iv) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.5.4 Sem prejuízo do disposto neste item 10.5, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.
- 10.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento e deste Anexo Descritivo.
- 10.8 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Meta de Amortização, da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste CAPÍTULO 11, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1,

11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicáveis, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5 abaixo)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicável, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo deverão ser aplicados às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva

Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme o item 11.4.1(i) acima.

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme o item 11.4.2(i) acima.

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que, cumulativamente, nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas

Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;
- (iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;
- (v) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 15 (quinze) dias, desde que não tenha sido configurado um Evento de Avaliação; ou
- (vi) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento imediatamente seguintes;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e
 - (vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.
- 11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:
- (i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
 - (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
 - (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou
 - (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.
- 11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
- 11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante (se houver) de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Gestora, discriminando os eventos e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.
- 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, o manual de precificação e provisionamento da Administradora e o Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe, observada, ainda, a metodologia de provisionamento para Devedores duvidosos constante no Anexo XII ao presente Regulamento.

- 12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.
- 12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, todo Dia Útil, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento.
- 13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme o Anexo Definições Específicas da Classe.
- 13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
- 13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:
 - (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
 - (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou

- (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, desde que não se enquadrem, cumulativamente, na hipótese de que trata o item 13.3(iv) acima.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem ao presente Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 13.3(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- (v) não divulgação do relatório de classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco (se houver) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término de cada trimestre civil;
- (vi) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável a tais Cotas, em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (vii) (a) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses;

- (b) desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório em qualquer período, observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo; ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;
- (viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer índice ou parâmetro estabelecido no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo necessário para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (ix) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver);
 - (x) descumprimento, por qualquer Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou pelo Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, neste Anexo Descritivo, no respectivo Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver) e/ou no Contrato de Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e
 - (xi) ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.
- 14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da obrigação (i) dos Cedentes/Endossantes e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do respectivo Contrato de Transferência; e (ii) da Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.
- 14.2.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação antes de considerá-lo efetivo.
- 14.2.2. A partir do recebimento da notificação mencionada no item 14.2.1 acima, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.
- 14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

- 14.4 A Administradora, após a verificação ou comunicação pela Gestora, conforme o caso, da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vii) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii) exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 14.1(v) e (vii) acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Cedentes/Endossantes, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vii) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos itens 14.5(i) e (ii) acima.
- 14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii) a (iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver) ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante (se houver), observados os procedimentos e o prazo descritos no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), conforme o caso;
 - (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
 - (v) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.
- 15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da obrigação (i) dos Cedentes/Endossantes e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do respectivo Contrato de Transferência; e (ii) da Administradora de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do presente Regulamento.
- 15.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada antes de considerá-lo efetivo.
- 15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 15.4 A Administradora, após a verificação ou comunicação pela Gestora, conforme o caso, da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais

procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para os Cedentes/Endossantes e/ou os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que, considerados *pro forma* tais resgates, nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.
- 15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

- 15.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.
- 15.8.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 15.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização ou o resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de que trata este item 15.8.2, observado o item 15.9 abaixo; (c) a realização da amortização ou do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item 15.8.2(i) acima seja realizada.
- 15.8.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.
- 15.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um

prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contado da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do respectivo Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), caso especificada no respectivo Contrato de Transferência. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da última proposta.

15.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.10.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

15.10.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.10.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de

um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

- 15.10.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens 15.10 a 15.10.3 acima.
- 15.10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 15.10.7. O Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante (se houver), a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 16.1 Os Encargos adicionais, que poderão ser debitados diretamente do Fundo, serão aqueles previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo

Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (i) 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (ii) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 7.2(x) do presente Anexo Descritivo; (ii) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior, limitado a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

17.4 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou, caso aplicável, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente

nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 18.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 18 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 18.
- 18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.
- 18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 18 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

- 19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver),

o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

I. Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver) ou do Originador (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver) ou do Originador (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso essas não sejam suficientes para adequar o ativo ao

passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que os Cedentes/Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes/Endossantes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver) e nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos Financeiros. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, bem como as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de Crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos

Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelos Cedentes/Endossantes qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original e do Originador. Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra ou compra obrigatória de Direitos Creditórios Transferidos pelos Cedentes/Endossantes, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver), nos termos previstos em cada Contrato de Transferência.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), dos Cedentes/Endossantes, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Nos termos do presente Regulamento, a Classe Única deve possuir, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Ainda, sem prejuízo do disposto neste Regulamento e nos termos da Resolução CVM 175, a Classe Única deve possuir,

em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança

Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) do Consultor Especializado (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, o Fundo poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a

obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou dos Cedentes/Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas podem ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros ainda que não estejam totalmente integralizadas. Nessa hipótese, o Cotista adquirente deverá assumir a sua obrigação de integralizar as Cotas, negociadas ou transferidas. A não integralização tempestiva das Cotas, pelo Cotista originário ou pelo Cotista adquirente, impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, no CAPÍTULO 14 e no CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo presente Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco.

Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), dos Cedentes/Endossantes, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, Consultor Especializado (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos

demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes/Endossantes, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para Transferência que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação às Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelos Cedentes/Endossantes ou pelo Credor Original (se houver) para concessão de crédito. Os Direitos Creditórios que serão transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito, conforme aplicável, desenvolvidos pelos Cedentes/Endossantes, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram transferidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver), conforme o caso. Os Cedentes/Endossantes ou o Credor Original (se houver), conforme o caso, não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão

de crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver) ou de terceiros. Caso os Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta do Fundo ou a Conta de Cobrança, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Contrato de Transferência ou do instrumento celebrado entre o Fundo e o respectivo terceiro. Além disso, eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do respectivo Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de Cotas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para

composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada. O Fundo terá conta corrente em uma Instituição Autorizada para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da referida Instituição Autorizada, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos

Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da Transferência. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes/Endossantes ou pelo Credor Original (se houver) ou os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes/Endossantes ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência, na hipótese de falência dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver) não são

responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência.

Risco de redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no presente Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os

requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Alteração da legislação aplicável ao Fundo. A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados, inclusive a legislação tributária, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência, alterações na política monetária e alterações da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>“1ª Data de Integralização”</u>	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Administradora”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u>	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Alocação Mínima – Entidade de Investimento”</u>	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Alocação Mínima – Regulatório”</u>	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>“Alocações Mínimas”</u>	A Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório quando referidas em conjunto.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos dos itens 11.4.1(ii) e 11.4.2(ii) do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial nos itens 10.5.1 e seguintes do Anexo Descritivo. Para fins de esclarecimento, fica, desde já, estabelecido que após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas Mezanino de todas as séries e Subclasses em circulação, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

“Amortização Pro Rata”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) em caso de liquidação da Classe.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Qualquer anexo deste Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos a este Regulamento.

“Anexo Definições Específicas da Classe”

O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do presente Regulamento ou nos demais Anexos, essencial à constituição da Classe Única, que constitui o Anexo VI a este Regulamento, e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

“Anexo Descritivo”

O anexo descritivo da Classe Única, essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, e que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências ao Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Assembleia de Cotistas”

A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

“Assembleia Especial”

A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação

de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas para a qual sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

“Assinatura Digital”

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (ii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (iii) Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.; (v) BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda.; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“ <u>Cedente/Endossante</u> ”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Classe Única</u> ” ou “ <u>Classe</u> ”	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto na parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências à Classe Única no presente Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
“ <u>CNPJ</u> ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Código Civil</u> ”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições de Transferência</u> ”	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Consultor Especializado</u> ”	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”	Se houver, a conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de transferência dos respectivos recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) (se houver); (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, os Cedentes/Endossantes e/ou o Credor Original (se houver) venham a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos.
“ <u>Conta do Fundo</u> ”	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança (se houver), após a devida conciliação prevista no presente Regulamento e/ou nos Anexos; e (ii) a ser utilizada para

outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.

“Conta Vinculada”

Se houver, cada conta especial instituída pelo Credor Original ou por um Cedente/Endossante junto a uma Instituição Autorizada, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados nos termos do contrato que rege o funcionamento da respectiva Conta Vinculada.

“Contraparte de Derivativos Autorizada”

Caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência classificadora de risco autorizada pela CVM, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

“Contrato de Cobrança”

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Contrato de Consultoria”

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Contrato de Custódia e Controladoria”

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Contrato de Transferência”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Públicas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

As cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Júnior”

As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.

“Cotista”

O titular de Cotas do Fundo.

“CPF”

O Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

“Credor Original”

Se houver, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Crítérios de Elegibilidade”

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo”

O valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido no início de cada respectivo Período de Cálculo.

“Custodiante”

Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que respeitado o disposto na regulamentação aplicável.

O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias

	a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data Base de Índices</u> ”	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
“ <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> ”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
“ <u>Data de Envio de Informações para Gestora</u> ”	A data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Data de Envio do Relatório de Gestão</u> ”	Todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
“ <u>Data de Oferta</u> ”	Toda data em que um Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:
	(i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado, inclusive, o disposto no respectivo Suplemento; ou

- (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

“Data de Referência”

A data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Data de Resgate”

A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas, independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.

“Data de Verificação”

O 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

“Demais Índices de Monitoramento”

Caso aplicável, os índices de monitoramento específicos da Classe Única, conforme definidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Devedores”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880. Todas as obrigações previstas no presente Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.

“Direitos Creditórios Transferidos”

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos à Classe Única, inclusive por meio do endosso dos respectivos títulos de crédito, conforme aplicável.

“Disponibilidades”

São, em conjunto, (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Complementares”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Documentos Comprobatórios”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Duration Inicial da Carteira”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Duration Remanescente da Carteira”

Com relação à carteira de Direitos Creditórios, o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vinctendos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vinctemento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252) \times \text{Dias Úteis até as datas de vinctemento dos Direitos Creditórios})}{\sum (\text{fluxos de caixa vinctendos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vinctemento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252))} \times (1/252)$$

Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª (primeira) Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Transferidos, o valor da *Duration* Remanescente da Carteira adotado será a *Duration* Inicial da Carteira.

“Encargos”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do presente Regulamento.

“Entidade de Investimento”

Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

- (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

- (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
 - (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
 - (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimento até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
 - (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

“Entidade Registradora”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Escriturador”

Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

O montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços”

Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços

“Evento de Aceleração de Vencimento”

referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional será um Evento de Aceleração de Vencimento.

“Evento de Avaliação”

Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

“Evento de Avaliação Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Avaliação Adicional será um Evento de Avaliação.

“Evento de Desalavancagem”

Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Evento de Desalavancagem Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Desalavancagem Adicional será um Evento de Desalavancagem.

“Evento de Deterioração de Crédito”

A verificação de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Contratos de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver), no Contrato de Consultoria (se houver), no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver) ou em qualquer outro

contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido;

- (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados por quaisquer deles (individual ou coletivamente); (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos a outra parte, em valor agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência); ou (c) protesto de títulos contra tal parte, em valor individual ou agregado superior ao Montante Mínimo, ou valor equivalente em moeda estrangeira; e

- (iii) a ocorrência de um Evento de Insolvência.

“Evento de Insolvência”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (v) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, a propositura de mediação, conciliação, a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de

plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou quaisquer medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;

- (vi) a mediação, a conciliação ou o pedido de suspensão de execução de dívidas, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e
- (vii) a realização ou a ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos incisos acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal.

“Evento de Liquidação Antecipada”

Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Evento de Liquidação Antecipada Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Liquidação Antecipada Adicional será um Evento de Liquidação Antecipada.

“Evento de Realavancagem”

Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e à não continuidade de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Evento de Realavancagem Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Realavancagem Adicional será um Evento de Realavancagem.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo”

Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.

“Excesso de Retorno da Carteira”

A diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas Públicas; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.

“Excesso de Spread Mínimo Individual”

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor conforme especificado no respectivo Suplemento.

“Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado”

O maior dos Excessos de Spread Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, ou caso seus respectivos Suplementos não especifiquem os Excessos de Spread Mínimos Individuais, o Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado considerado será 28% (vinte e oito por cento) ao ano.

“Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira”

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado”

O maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios da Carteira referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, ou caso seus respectivos Suplementos não especifiquem os Excessos de Spread Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 28% (vinte e oito por cento) ao ano.

“Fato Relevante”

Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do presente Regulamento.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.

<u>“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”</u>	A razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”</u>	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”</u>	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”</u>	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
<u>“Fundo”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.
<u>“Gestora”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Horizonte de Liquidez”</u>	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
<u>“IGP-M”</u>	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
<u>“Inconsistência Relevante”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
<u>“Índice de Atraso 90”</u>	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a

valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos adquiridos pelo Fundo há mais de 90 (noventa) dias.

Fica esclarecido que (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos, e será determinado com data base do último Dia Útil do mês-calendário anterior; e (ii) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente (*i.e.*, os Direitos Creditórios com atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias).

“Índice de Cobertura”

O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Cobertura Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades})}{\text{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão em circulação)}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades})}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

“Índice de Liquidez”

Conforme especificado, caso aplicável, no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês} + \text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$$

“Índice de Liquidez Mensal Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez:

	(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades – N × média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês
“ <u>Índice de Liquidez Mezanino</u> ”	Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: (i) o Índice de Liquidez Mezanino referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezaninos de tal Subclasse em circulação, considerando cada mês “N” do Horizonte de Liquidez; e (ii) o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“ <u>Índice de Liquidez Sênior</u> ”	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, considerando cada mês “N” do Horizonte de Liquidez.
“ <u>Índice de Subordinação</u> ”	A relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) CEF; (v) Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (a) a mais

elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (b) br.AA (ou equivalente).

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.

“Investidor Autorizado”

Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.

“Investidor Profissional”

O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidor Qualificado”

O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

“Justa Causa”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Lei 11.101”

A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Lei 14.754”

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“Lei 6.015”

A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à Remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.

“Medida Provisória 2.200-2”

A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Mês Completo de Alocação”

Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.

“ <u>Meta de Amortização</u> ”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“ <u>Meta de Amortização de Principal</u> ”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de Amortização de Principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Meta de Indexação</u> ”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Meta de Rentabilidade</u> ”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>MTM da Operação de Derivativos</u> ”	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
“ <u>MTM Global das Operações de Derivativos</u> ”	O valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
“ <u>Operações de Derivativos</u> ”	Caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades <i>swap</i> , termo ou opção, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
“ <u>Originador</u> ”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Parâmetros da Oferta</u> ”	As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta

informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.

“Parâmetros de Pagamento”

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Resgate; e (v) Meta de Amortização de Principal.

“Parâmetros de Risco”

As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de Spread Mínimo Individual; e (iii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.

“Partes Relacionadas”

As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Desalavancagem 1”

O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Desalavancagem 2”

O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Desalavancagem de Perdas”

O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”

O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Realavancagem de Perdas”

O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“ <u>Período de Cálculo</u> ”	O período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
“ <u>Período de Carência</u> ”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas, enquanto a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver em curso.
“ <u>Política de Cobrança</u> ”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no <u>Anexo IV</u> ao presente Regulamento.
“ <u>Política de Contratação de Derivativos</u> ”	A política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no <u>Anexo XI</u> ao presente Regulamento.
“ <u>Política de Crédito</u> ”	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelos Cedentes/Endossantes, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao presente Regulamento.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou cada Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
“ <u>Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica</u> ”	Regime de tributação de que trata a Seção III do Capítulo II da Lei 14.754.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Regulamento</u> ”	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e todos os demais Anexos, conforme alterado.

<u>“Relatório de Gestão”</u>	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Remuneração”</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Reserva de Despesas e Encargos”</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Reserva de MTM”</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Resolução CMN 4.880”</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Retorno Médio da Carteira”</u>	A Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme determinada pela Gestora. Caso a Classe Única realize Operações de Derivativos, os respectivos valores de mercado de tais Operações de Derivativos deverão ser considerados como redutores do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos para efeitos de determinação do Retorno Médio da Carteira.

“Retorno Médio das Cotas Públicas”

O valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.

“Retornos Ponderados das Cotas”

Com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável:

- (i) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa:

$$((1 + \text{Taxa de Referência Base}) \times (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) \times \text{valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$$

- (ii) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI:

$$((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) \times \text{percentual})^{252} - 1) \times \text{valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$$

Para as Cotas Públicas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxa DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retorno Ponderado das Cotas.

“Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios”

O saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para Devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.

“ <u>Subclasse</u> ”	A subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
“ <u>Suplementos</u> ”	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos indistintamente.
“ <u>Suplemento das Cotas Seniores</u> ”	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do <u>Anexo VIII</u> ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Seniores.
“ <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior</u> ”	O apêndice descritivo de cada emissão das Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do <u>Anexo X</u> ao presente Regulamento, contendo as características, vantagens e restrições relativas à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
“ <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse, elaborado nos moldes do <u>Anexo IX</u> ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Taxa de Consultoria</u> ”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Taxa de Referência Base</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Taxa DI</u> ”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização

“Taxa Máxima de Custódia”

composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Caso aplicável, a taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa Mínima de Transferência”

A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) \times (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado}) - 1$$

Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Taxa de Referência Base}) \times (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado}) - 1$$

“Termo de Transferência”

O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo ao respectivo Contrato de Transferência.

“Transferência”

Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou do endosso (inclusive endosso em preto) do respectivo título de crédito, conforme aplicável.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma data e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores”

Com relação a uma data e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino”

se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora

Com relação a uma data, um índice de mês “N”, e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”

O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe Única, sob a forma de capitalização composta, considerado líquido de provisão para Devedores duvidosos.

O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios considere os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.

“Valor Principal de Referência”

O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Principal de Referência Corrigido”

O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Unitário de Emissão”

O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Unitário de Referência”

O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Crédito tem como finalidade estabelecer as diretrizes, os critérios e as responsabilidades aplicáveis ao processo de concessão de crédito, assegurando a adequada gestão de risco, a conformidade regulatória e a sustentabilidade da carteira, por meio da avaliação integrada do Devedor, do respectivo Empregador e dos modelos de risco adotados para concessão de crédito.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. A presente Política de Crédito aplica-se a todas as áreas, sistemas, produtos e processos envolvidos na origemação, análise, decisão e formalização das operações de crédito representadas pelos Direitos Creditórios, observando-se as normas internas, regulatórias e legais vigentes.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

- 3.1. A concessão de crédito deverá observar, de forma permanente, os seguintes princípios:
- (i) prudência e mitigação de riscos;
 - (ii) conformidade regulatória e legal;
 - (iii) transparência e rastreabilidade das decisões;
 - (iv) sustentabilidade da carteira de crédito; e
 - (v) adoção de critérios objetivos e padronizados.

4. VALIDAÇÃO DO DEVEDOR

- 4.1. A elegibilidade básica consiste na verificação das condições mínimas obrigatórias relacionadas ao Devedor. O atendimento integral a este bloco é condição necessária para a continuidade da análise de crédito. Os critérios considerados nesta etapa incluem:
- (i) *status* de óbito;
 - (ii) *status* do Devedor na Receita Federal;
 - (iii) KYC (*Know Your Customer*);
 - (iv) participações societárias;
 - (v) tempo de carteira assinada;
 - (vi) tempo de emprego;
 - (vii) faixa etária;

- (viii) faixa de renda;
- (ix) data de término do contrato de trabalho;
- (x) margem consignável disponível;
- (xi) *ticket* liberado mínimo;
- (xii) aviso prévio;
- (xiii) afastamento; e
- (xiv) nacionalidade.

4.2. O não atendimento a qualquer critério poderá resultar na reprovação da proposta na etapa de elegibilidade básica.

5. VALIDAÇÃO DO EMPREGADOR

5.1. A validação do Empregador refere-se à análise da pessoa jurídica vinculada ao Devedor, com o objetivo de assegurar sua regularidade jurídica, fiscal e operacional, bem como a estabilidade da relação declarada. Os critérios avaliados nesta etapa são:

- (i) data de fundação;
- (ii) *status* do Empregador na Receita Federal;
- (iii) porte do Empregador;
- (iv) sócios;
- (v) certidão do FGTS; e
- (vi) recuperação judicial.

5.2. A inaptidão em qualquer critério poderá impactar negativamente a elegibilidade da proposta de crédito.

6. SCORAGEM E AVALIAÇÃO DE RISCO

6.1. Após o cumprimento das etapas de validação do Devedor e do Empregador, a proposta será submetida aos modelos de avaliação de risco para concessão de crédito. A avaliação de risco será realizada por meio de processos de *scoragem*, contemplando, de forma integrada e conforme aplicável:

- (i) *score* do CPF;
- (ii) *score* do CNPJ; e
- (iii) *score* de empregabilidade.

6.2. Os resultados obtidos compõem a base técnica para a decisão de crédito, observados os parâmetros e os limites definidos na Política de Crédito.

7. DECISÃO DE CRÉDITO

7.1. A decisão final de aprovação ou reprovação da proposta de crédito será determinada com base na consolidação dos resultados das etapas de validação do Devedor e do Empregador e de *scoragem*, em conformidade com esta Política de Crédito, os

normativos internos e as alçadas de aprovação estabelecidas para decisão do limite, do prazo e da taxa do Direito Creditório.

8. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

8.1. A governança desta Política de Crédito é de responsabilidade das áreas de risco, crédito e *compliance*, cabendo:

- (i) a definição e a manutenção dos critérios de avaliação;
- (ii) a validação periódica dos modelos de risco; e
- (iii) a revisão e a atualização desta Política de Crédito, sempre que necessário.

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as diretrizes para prevenção da inadimplência, regularização de parcelas não arrecadadas e recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurando eficiência operacional, conformidade regulatória e adequada experiência ao cliente.

2. ABRANGÊNCIA A presente Política de Cobrança aplica-se a todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente do status de escrituração, do vínculo empregatício do respectivo Devedor ou do meio de pagamento, enquanto houver saldo devedor em aberto.

3. PRINCÍPIOS DE COBRANÇA

3.1. A cobrança deverá observar os princípios de legalidade, proporcionalidade, transparência, respeito ao consumidor, escalonamento progressivo das ações e priorização da regularização amigável.

4. SEGMENTAÇÃO DA COBRANÇA

4.1. A cobrança será segmentada considerando diversas variáveis: (i) status de escrituração; (ii) arrecadação; (iii) quebra do vínculo empregatício; (iv) inadimplência da fonte pagadora na base do FGTS; e (v) qualquer outra ocorrência de eventos de risco relevantes.

5. INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

5.1. Os procedimentos de cobrança terão início com a identificação do afastamento do Devedor de seu vínculo empregatício ou com a identificação de parcela inadimplida da respectiva CCB. Não obstante, cabe à área de cobrança acionar o respectivo Devedor ou Empregador, visando a uma maior aderência à escrituração das parcelas.

6. ESTRATÉGIA POR FASE

6.1. Cada fase da cobrança possui objetivos e estratégias específicos, com escalonamento progressivo conforme persistência do atraso ou evento, observado os procedimentos abaixo:

- (i) fase preliminar: notificação do Devedor, análise dos documentos comprobatórios e avaliação da situação financeira do Devedor;
- (ii) fase negocial: tem início a partir de 5 (cinco) dias de atraso ou aviso de desligamento, com negociação direta, possibilidade de inscrição em órgãos de proteção ao crédito e formalização de acordos;
- (iii) fase pré-judicial: protesto da respectiva CCB e preparação documental para ação judicial; e

- (iv) fase judicial: ajuizamento da cobrança a critério do Agente de Cobrança Extraordinária.

7. CANAIS DE COBRANÇA

- 7.1. São permitidos canais legais e proporcionais, incluindo meios digitais, contato telefônico e emissão de boleto, respeitados os limites legais aplicáveis, inclusive de horário e de frequência.
- 7.2. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de boleto bancário, PIX ou outros meios autorizados pelo BACEN, devendo ser direcionados à Conta de Cobrança.

8. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

- 8.1. São permitidas negociações simples nas fases iniciais, sem concessão automática de descontos, respeitados os limites definidos pela área de risco.
- 8.2. Para fases mais avançadas, mesmo que antes do ajuizamento da cobrança judicial, poderão ser concedidos descontos, de acordo com os seguintes limites:
 - (i) até 90 (noventa) dias de atraso: isenção de multa e mora;
 - (ii) de 91 (noventa e um) a 150 (cento e cinquenta) dias de atraso: desconto de até 20% (vinte por cento);
 - (iii) de 151 (cento e cinquenta e um) a 210 (duzentos e dez) dias de atraso: desconto de até 30% (trinta por cento);
 - (iv) a partir de 211 (duzentos e onze) dias de atraso: desconto de até 40% (quarenta por cento).
- 8.3. Situações excepcionais serão submetidas à diretoria do Agente de Cobrança Extraordinária.

9. TERCEIRIZAÇÃO

- 9.1. A terceirização da cobrança poderá ocorrer apenas em fases posteriores, mediante critérios formais e contratos específicos.

10. JUDICIALIZAÇÃO

- 10.1. A adoção de medidas judiciais ocorrerá apenas após esgotadas as tentativas de cobrança amigável e conforme critérios a serem definidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

11. MONITORAMENTO E INDICADORES

- 11.1. A efetividade da cobrança será acompanhada por indicadores como taxa de regularização, tempo médio de recuperação e reincidência.

12. CONTROLES E AUDITORIA

- 12.1. Todas as ações de cobrança devem ser registradas, permitindo rastreabilidade, auditoria e verificação de conformidade.

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada de forma individualizada e integral. Caso a verificação dos Documentos Comprobatórios seja realizada por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, deverão ser observados os parâmetros abaixo. Em qualquer caso, a Gestora e a Administradora poderão verificar os Documentos Comprobatórios diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante (se houver).

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas, (i) pela Gestora, no momento da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e, (ii) pela Administradora ou pelo Custodiante (se houver), trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos no trimestre em questão, em cada caso, diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos Direitos Creditórios.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens (conforme abaixo definidos) a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto, a amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

“ $\underline{n}$ ” = tamanho da amostra;

“ $\underline{N}$ ” = número de Itens sendo testados;

“ z ” = *critical score*: 1.96, correspondente ao intervalo de confiança bilateral de 95% (noventa e cinco inteiros por cento);

“ p ” = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

“ ME ” = margem de erro: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e/ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo V (“Itens”).

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (i) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (ii) caso a amostragem seja aplicável, a seleção será feita por amostragem aleatória simples sem reposição, observando-se o seguinte procedimento:
 - (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 (um) a N ;
 - (b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 (um) a N . O 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e
 - (c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 (dois) a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 (um) a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1 (um)), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que o limite inferior do intervalo de confiança bilateral de 95% (noventa e cinco por cento), calculado com base na proporção de inconsistências identificadas na amostra, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

Para fins operacionais, considerando-se a margem de erro de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), tal critério corresponderá, de forma aproximada, à identificação de inconsistências em, pelo menos, 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) dos Itens da amostra.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (i) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e
- (ii) comparação entre (a) as informações constantes nos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes na base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos.

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Consignado”.
- 1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.3. INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.
- 1.4. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.
- 1.5. VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).
- 2.2. GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021 (“Gestora”).
 - 2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas no presente Regulamento e nos Anexos, na lei e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

- 2.2.2 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.
- 2.2.3 As irregularidades e as inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, devendo a Gestora e a Administradora tomar as ações cabíveis conforme previstas no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.4 do Anexo Descritivo.
- 2.2.4 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora poderá ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores: rizaasset.com.
- 2.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão exercidas pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos dos Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 (“Custodiante”), de acordo com os termos e condições do “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, com interveniência da Administradora, conforme alterado (“Contrato de Custódia e Controladoria”).
- 2.3.1 As obrigações previstas no item 7.3 do Anexo Descritivo serão realizadas pelo Custodiante.
- 2.4 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela BULL TECNOLOGIA DE CRÉDITO S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 1.332, conjunto 12, sala A10, CEP 05409-003, inscrita no CNPJ sob o nº 61.016.293/0001-90 (“Agente de Cobrança Extraordinária”), de acordo com os termos e condições do “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com a interveniência da Gestora e da Administradora (“Contrato de Cobrança”).
- 2.5 CONSULTOR ESPECIALIZADO. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas pela BULL TECNOLOGIA DE CRÉDITO S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 1.332,

conjunto 12, sala A10, CEP 05409-003, inscrita no CNPJ sob o nº 61.016.293/0001-90 (“Consultor Especializado”), de acordo com os termos e condições do “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado, com a interveniência da Gestora e da Administradora (“Contrato de Consultoria”).

2.5.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, no presente Regulamento, no Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado, por si ou por terceiros, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Política de Crédito e na política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) fornecer à Gestora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e da legislação, da regulamentação e da autorregulação aplicáveis, as informações e os documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (iii) controlar, coordenar, monitorar e fiscalizar o fluxo de informações dos Devedores junto à Dataprev, incluindo, mas não se limitando a, as informações relativas (a) ao limite máximo de desconto da parcela mensal do Empréstimo do respectivo Devedor, bem como aos limites das consignações voluntárias existentes; (b) às averbações da margem consignável e aos descontos das parcelas dos Empréstimos incidentes sobre os vencimentos ou o saldo dos Devedores; e (c) aos demonstrativos de vencimentos dos Devedores, de forma discriminada, incluindo os valores dos descontos mensais decorrentes das operações de crédito e os eventuais custos operacionais incidentes;
- (iv) validar os Direitos Creditórios com relação às Condições de Transferência em cada Data de Aquisição e Pagamento;
- (v) manter disponíveis para a Gestora (a) os documentos e informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência; e (b) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que tenham sido disponibilizados pelo Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante, à Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos dos Contratos de Transferência;
- (vi) auxiliar a Gestora na apuração e no acompanhamento do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mezanino, do Índice de Liquidez Sênior, do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Arrecadação Acumulado Trimestral, do Índice de Atraso 90 e dos Demais Índices de Monitoramento; e

(vii) auxiliar a Gestora em suas demais obrigações previstas neste Regulamento, na regulação e na autorregulação aplicáveis relacionadas à análise, à seleção, à aquisição e à substituição de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a critério da Gestora e conforme venha a ser por ela solicitado.

- 2.6 ENTIDADE REGISTRADORA. A totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos será registrada na CERC S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, ou em outra entidade registradora autorizada pelo BACEN (“Entidade Registradora”). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.
- 2.7 ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios serão originados pela BULL TECNOLOGIA DE CRÉDITO S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 1.332, conjunto 12, sala A10, CEP 05409-003, inscrita no CNPJ sob o nº 61.016.293/0001-90 (“Originador”).
- 2.8 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 2.9 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Não será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
- 2.10 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e responderá perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou pelo descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.
- 2.10.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia e controladoria uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela remuneração dos demais prestadores de serviços contratados pela Administradora (caso tal remuneração não seja um Encargo). A Taxa de Administração terá a seguinte composição: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de (a) R\$3.000,00 (três mil reais) até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a partir da Data de Início do Fundo; (b) R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) entre o 13º (décimo terceiro) (inclusive) e o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) a partir da Data de Início do Fundo; e (c) R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) a partir da Data de Início do Fundo;
 - (ii) Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e pela remuneração dos demais prestadores de serviços contratados pela Gestora (caso tal remuneração não seja um Encargo). A Taxa de Gestão será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
 - (iii) Taxa Máxima de Custódia. A Taxa Máxima de Custódia será devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos no item 7.3 do Anexo Descritivo. A Taxa Máxima de Custódia será de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- 3.1.1 As taxas previstas neste Capítulo 3 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devidas a 1ª (primeira) no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais, no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.
- 3.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- 3.1.3 Os valores fixos e mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia previstos neste Capítulo 3 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na

menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

- 3.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 3.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item 3.1.5, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.1.6 Todos os valores devidos à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia, serão líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante (como ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de criação, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, os valores brutos a serem faturados serão ajustados para que os valores líquidos recebidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo Custodiante permaneçam inalterados (*gross-up*).
- 3.2. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração correspondente a 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento) incidentes sobre o valor de emissão de cada CCB representativa de um Direito Creditório Transferido, conforme fórmula abaixo (“Taxa de Consultoria”):

$$Taxa\ de\ Consultoria = \sum_{n=1}^M \frac{PMT_n}{(1+i)^{\frac{DCA_n}{360}}} * Taxa\ do\ Consultor\ Especializado$$

Onde:

“PMT_n” “n-ésima” parcela da CCB.

“M” Quantidade total de parcelas em aberto da CCB.

“i” Juros remuneratórios anuais da CCB.

“DCA_n” Dias corridos, considerando meses de 30 (trinta) dias, entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento (exclusive) e a data de vencimento de cada uma das “n-ésima” parcelas da CCB (inclusive).

Taxa do Consultor Especializado 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento)

- 3.2.1 A Taxa de Consultoria constituirá um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
 - 3.2.2 A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de consultoria especializada.
 - 3.3. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança.
 - 3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
 - 3.5. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.
4. CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTO
 - 4.1. Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimento para a Classe Única.
5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - 5.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por cédulas de crédito bancário emitidas, nos termos da Lei 10.931, por pessoas físicas com vínculo empregatício regido pela CLT (“Devedores”), cujo pagamento das respectivas parcelas é ordinariamente realizado por meio da consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria do MTE 435, originadas por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário do Credor Original ou dos Cedentes/Endossantes (“CCB”, “Empréstimos” e “Direitos Creditórios”, respectivamente).
 - 5.1.1 Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação do Originador, do Credor Original, dos Cedentes/Endossantes ou de quaisquer terceiros.
 - 5.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, mediante (i) o endosso em preto das respectivas CCB; (ii) a celebração do respectivo Termo de Transferência; e (iii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição. Cada Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência ensejará o direito da Classe Única de (i) resolver a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, com a sua consequente

recompra pelo respectivo Cedente/Endossante; ou (ii) exigir a compra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Originador, pelo Credor Original ou pelo respectivo Cedente/Endossante, conforme o caso.

- 5.1.4 Cada respectivo Cedente/Endossante é responsável, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, pela existência, pela certeza, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. O Originador é responsável, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos no que se refere aos dados, à identidade e à capacidade contratual dos Devedores, bem como à liquidez, à exigibilidade e à exequibilidade dos Direitos Creditórios.
- 5.2 Para fins da verificação e da validação dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Transferência, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, considera-se que a Data de Aquisição e Pagamento será equivalente à Data de Oferta.
- 5.3 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao Regulamento.
- 5.4 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 5.5 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
- 5.6 Cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento deverão ocorrer no mesmo Dia Útil, observado o disposto em cada Contrato de Transferência.
- 5.7 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, compreendendo a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, e para comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos, são os seguintes: (i) a via negociável de cada CCB, devidamente formalizada, contendo o respectivo endosso em preto ao Fundo e a autorização expressa do respectivo Devedor para a consignação em sua folha de pagamento; (ii) o comprovante de desembolso do valor de cada CCB; (iii) o comprovante de averbação da margem consignável do respectivo Devedor; (iv) o comprovante de registro de cada Direito Creditório Transferido na Entidade Registradora; e (v) os Contratos de Transferência e os Termos de Transferência, devidamente formalizados (“Documentos Comprobatórios”).
 - 5.7.1 Os Documentos Comprobatórios mencionados nos itens 5.7(i) a (iii) acima serão entregues pelo Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante, à Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
 - 5.7.2 Os Documentos Comprobatórios mencionados nos itens 5.7(iv) e (v) acima estarão disponíveis para a Gestora na respectiva Data de Aquisição e

Pagamento, uma vez que a Gestora será responsável pelo registro de cada Direito Creditório Transferido na Entidade Registradora e por representar o Fundo na celebração dos Contratos de Transferência e dos Termos de Transferência.

- 5.8 Os documentos complementares dos Direitos Creditórios Transferidos são a cópia simples do documento de identificação do respectivo Devedor (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação ou outro documento oficial com foto) e o número do CPF do respectivo Devedor (“Documentos Complementares”).
 - 5.8.1 Os Documentos Complementares serão entregues pelo Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante, à Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
- 5.9 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo subcontratar terceiro, respeitado o disposto no item 7.3.3 do Anexo Descritivo.
- 5.10 O pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos será realizado ordinariamente com os recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos Devedores, os quais serão apurados e recolhidos pelos empregadores dos respectivos Devedores (“Empregadores”) por meio da guia do FGTS. A partir do recebimento dos recursos recolhidos pelos Empregadores, a CEF realizará o repasse de tais recursos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, para a Conta Vinculada de titularidade do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante, para posterior transferência, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, à Conta de Cobrança.
 - 5.10.1 A arrecadação e a conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos observarão os procedimentos definidos a seguir:
 - (i) periodicamente, a Dataprev disponibilizará, ao Credor Original ou aos Cedentes/Endossantes, conforme o caso, um arquivo contendo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos respectivos Devedores que foram repassados para a Conta Vinculada (“Arquivo Global”);
 - (ii) o Credor Original ou o respectivo Cedente/Endossante, conforme o caso, deverá disponibilizar à Gestora, à Administradora e ao Consultor Especializado, um arquivo, em formato previamente acordado entre o Credor Original ou o respectivo Cedente/Endossante, conforme o caso, a Gestora, a Administradora e o Consultor Especializado, contendo todas as informações do Arquivo Global referentes aos Direitos Creditórios Transferidos objeto do respectivo Arquivo Global (“Arquivo de Recorte”), sem qualquer modificação nas referidas informações, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do Arquivo Global. Para fins de clareza, as informações do Arquivo Global que não sejam referentes aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos não estarão contidas no Arquivo de Recorte;
 - (iii) a Gestora conciliará as informações no Arquivo de Recorte e disponibilizará, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, um

arquivo, em formato previamente acordado entre a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, contendo a identificação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Transferidos pagos (“Arquivo de Conciliação”); e

- (iv) o Custodiante deverá realizar a conciliação entre os valores dos Direitos Creditórios Transferidos devidos e os valores dos recursos recebidos na Conta de Cobrança, a partir do Arquivo de Conciliação, de forma a confirmar o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos. O Custodiante deverá efetuar a sensibilização das parcelas pagas em atraso em ordem cronológica, da mais antiga para a mais recente, de modo que, sempre que houver o pagamento de uma parcela em atraso, o valor recebido deverá ser destinado à quitação da parcela em aberto mais antiga do respectivo Direito Creditório Transferido.

5.10.2 A Gestora deverá contratar, trimestralmente, às expensas do Fundo, um auditor independente (“Auditor de Processos”) para realizar a conferência dos Arquivos Globais, dos Arquivos de Recorte e dos Arquivos de Conciliação produzidos no trimestre imediatamente anterior, o qual deverá indicar se as informações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos constantes em cada Arquivo de Recorte foram devidamente extraídas e reproduzem correta e fielmente aquelas constantes no respectivo Arquivo Global, sem qualquer manipulação ou divergência (“Auditoria de Processos”).

5.10.2.1 O Auditor de Processos deverá ser selecionado dentre uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (iv) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (v) Grant Thornton Auditores Independentes; e (vi) BDO RCS Auditores Independentes, observado que não poderá ser o Auditor Independente.

5.10.3 Em caso de divergência, desacordo ou discordância, pelo Consultor Especializado ou pela Gestora, em nome do Fundo, em relação a qualquer transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta de Cobrança, ou à sua não realização, por qualquer motivo (“Divergência”), fica assegurado ao Consultor Especializado ou à Gestora, em nome do Fundo, o direito de manifestar formalmente a Divergência por meio de notificação por escrito ao Credor Original ou ao respectivo Cedente/Endossante, com cópia para a Gestora ou o Consultor Especializado, conforme o caso, acompanhada das evidências que a fundamentem (“Notificação de Divergência”).

5.10.3.1 Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas nos termos do item 5.10.3 acima, o Credor Original ou o respectivo Cedente/Endossante, o Consultor Especializado e a Gestora, em nome do Fundo, deverão, de comum acordo, indicar um auditor independente para realizar a conferência da Divergência, devendo o auditor

independente ser selecionado conforme item 5.10.2.1 acima (“Auditor da Divergência”).

- 5.10.3.2 O Credor Original ou o respectivo Cedente/Endossante, o Consultor Especializado e a Gestora, em nome do Fundo, se comprometem a acatar e respeitar a seleção do Auditor da Divergência, sendo tal seleção vinculante para todos os fins e efeitos. Caberá ao Credor Original ou ao respectivo Cedente/Endossante, ao Consultor Especializado e à Gestora, em nome do Fundo, implementar todas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do resultado da conferência da Divergência pelo Auditor da Divergência.
- 5.10.3.3 Caso, para fins do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável deverá tomar as providências necessárias para que tal transferência seja realizada em até 3 (três) Dias Úteis a contar da divulgação do resultado da conferência da Divergência pelo Auditor da Divergência.
- 5.10.3.4 As despesas incorridas com a contratação do Auditor da Divergência serão suportadas pela parte considerada perdedora na conferência da Divergência, conforme o resultado divulgado pelo Auditor da Divergência, não estando tais despesas incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão. Caso o resultado divulgado pelo Auditor da Divergência demonstre que mais de uma parte contribuiu para a Divergência, as despesas incorridas deverão ser rateadas entre as partes na proporção definida pelo Auditor da Divergência.
- 5.11 Na hipótese de solicitação do pré-pagamento de uma CCB pelo respectivo Devedor, com recursos próprios ou em decorrência de portabilidade, o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos deverá ser realizado, por meio da emissão de boleto bancário ou de PIX (“bolepix”), diretamente na Conta de Cobrança.
- 5.12 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

6. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pelo Consultor Especializado, na respectiva Data de Oferta:
 - (i) o respectivo Empregador deverá estar com a situação cadastral do cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) ativa perante a Receita Federal do Brasil;
 - (ii) o respectivo Devedor deve estar com a situação cadastral do cadastro de pessoa física (CPF) regular perante a Receita Federal do Brasil;
 - (iii) os Direitos Creditórios deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

- (iv) os Devedores deverão ter idade (a) igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos na data de emissão das respectivas CCB; e (b) igual ou inferior a (1) 65 (sessenta e cinco) anos completos, no caso de Devedores do gênero masculino; ou (2) 60 (sessenta) anos completos, no caso de Devedores que não sejam do gênero masculino, na data de vencimento da última parcela das respectivas CCB;
- (v) cada Devedor deverá ter contratado Empréstimos equivalentes a, no máximo, 82% (oitenta e dois por cento) da margem consignável disponível para contratação de Empréstimos do respectivo Devedor, conforme verificado junto à Dataprev, exceto caso o Devedor apresente classificação de crédito positiva atribuída pelo Consultor Especializado, hipótese em que o referido limite poderá ser elevado para até 100% (cem por cento) da margem consignável disponível para contratação de Empréstimos do respectivo Devedor;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por meio da atuação do Originador na qualidade de correspondente bancário do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante, nos termos da regulamentação vigente;
- (vii) os respectivos Empregadores deverão ter comprovadamente efetuado o pagamento correto e tempestivo das guias do FGTS relativas aos seus Empregados nos 6 (seis) meses anteriores à respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (viii) os respectivos Devedores não poderão ser classificados como Pessoas Expostas Politicamente (PEP), nos termos da regulamentação vigente;
- (ix) os Direitos Creditórios não poderão ser decorrentes de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
- (x) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados em conformidade com a Política de Crédito;
- (xi) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados em conformidade com a legislação aplicável às operações de crédito na modalidade de empréstimo pessoal consignado privado;
- (xii) os respectivos Devedores não deverão possuir, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, operações de crédito consignado ativas, no mesmo vínculo empregatício, com outras instituições consignatárias;
- (xiii) os Direitos Creditórios deverão ser líquidos e certos e estar corretamente formalizados por meio dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, aptos a comprovar a existência, exigibilidade e integridade perante terceiros, inclusive em sede judicial ou extrajudicial, não havendo qualquer erro ou vício de formalização (incluindo fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização) que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (xiv) o respectivo Cedente/Endossante deverá ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

- (xv) os respectivos Empréstimos deverão estar devidamente averbados na Dataprev, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) os valores correspondentes ao desembolso das respectivas CCB deverão ter sido recebidos pelos respectivos Devedores;
- (xvii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (xviii) as respectivas CCB deverão contar com garantia de (a) até 10% (dez por cento) do saldo do FGTS dos respectivos Devedores; e (b) 100% (cem por cento) das verbas rescisórias dos respectivos Devedores, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xix) as respectivas CCB não poderão estar sujeitas a qualquer questionamento judicial ou extrajudicial, seja por parte dos Devedores, dos Empregadores ou de terceiros, que possa impactar a exigibilidade, integralidade ou cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xx) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitidas pelos respectivos Devedores em favor do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante;
- (xxi) as parcelas das respectivas CCB deverão ser mensais e consecutivas; e
- (xxii) o prazo de vencimento da 1ª (primeira) parcela da respectiva CCB não poderá ser superior a 100 (cem) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.1 Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento às Condições de Transferência será considerada como definitiva.

6.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Oferta:

- (i) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos originados por meio da atuação do Originador;
- (ii) as CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverão possuir, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas na respectiva data de emissão;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter sido contratados a taxas de juros prefixadas;
- (iv) a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência;
- (v) o ágio incidente sobre o valor dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, para fins de cálculo do Preço de Aquisição, deverá ser igual ou inferior a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento);

- (vi) o valor de principal das CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não deverá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);
- (vii) o valor de cada parcela das CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não deverá ser inferior a R\$45,00 (quarenta e cinco reais);
- (viii) as CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo devem possuir mais de uma parcela;
- (ix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, os Direitos Creditórios devidos por Devedores que apresentem classificação de crédito positiva atribuída pelo Consultor Especializado não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo:
 - (a) o saldo devedor, considerando as parcelas vincendas, dos Direitos Creditórios Transferidos vinculados a um mesmo Empregador não poderá ser superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (b) o valor presente total dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por um mesmo Devedor não deverá ser superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - (c) os Direitos Creditórios Transferidos que possuam mais de 24 (vinte e quatro) parcelas vincendas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, calculado considerando as parcelas vincendas da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, que a cada parcela de um determinado Direito Creditório Transferido paga, o número de parcelas vincendas é reduzido;
 - (d) os Direitos Creditórios Transferidos deverão observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido, em relação ao tempo de constituição do respectivo Empregador:

Tempo de constituição	Limite de concentração
De 12 (doze) (inclusive) a 24 (vinte e quatro) (inclusive) meses	5% (cinco por cento)
A partir de 25 (vinte e cinco) (inclusive) meses	100% (cem por cento)

- (e) os Direitos Creditórios Transferidos deverão observar os seguintes limites de (1) concentração do Patrimônio Líquido; e (2) parcelas das respectivas CCB, em relação ao tempo de vínculo empregatício do respectivo Devedor com o respectivo Empregador:

Tempo de vínculo empregatício	Limite de concentração	Limite de parcelas da CCB
De 6 (seis) (inclusive) a 12 (doze) (inclusive) meses	20% (vinte por cento)	24 (vinte e quatro)
A partir de 13 (treze) (inclusive) meses	100% (cem por cento)	48 (quarenta e oito)

- (f) o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (xi) exclusivamente a partir da 3ª (terceira) Data de Verificação (inclusive) subsequente à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, os Direitos Creditórios Transferidos deverão observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido, em relação ao porte dos respectivos Empregadores:

Porte	Limite de concentração
Micro	10% (dez por cento)
Pequena + Micro	30% (trinta por cento)
Média + Pequena + Micro	80% (oitenta por cento)
Grande + Média + Pequena + Micro	100% (cem por cento)

- (xii) os respectivos Empregadores não poderão possuir (a) menos de 20 (vinte) pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício regido pela CLT com o Empregador; ou (b) faturamento anual inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xiii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, os Direitos Creditórios relacionados aos “CBO” e “CNAE” classificados como “restritos” no Anexo VII a este Regulamento não poderão representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (xiv) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderão ser relacionados aos “CBO” e “CNAE” classificados como “vedados” no Anexo VII a este Regulamento.
- 6.2.1 Para fins do item 6.2 acima, cada Empregador terá o seu porte definido,
- (i) prioritariamente, com base na quantidade de pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício regido pela CLT com o Empregador; e,
- (ii) exclusivamente caso a quantidade de pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício regido pela CLT com o Empregador não esteja

disponível ou seja equivalente a 0 (zero), com base no faturamento anual do respectivo Empregador, de acordo com as tabelas abaixo:

Porte	Quantidade de empregados
“ <u>Micro</u> ”	De 20 (vinte) a 49 (quarenta e nove)
“ <u>Pequena</u> ”	De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove)
“ <u>Média</u> ”	De 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove)
“ <u>Grande</u> ”	A partir de 500 (quinhentos)

Porte	Faturamento anual
“ <u>Micro</u> ”	De R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
“ <u>Pequena</u> ”	De R\$5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
“ <u>Média</u> ”	De R\$10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
“ <u>Grande</u> ”	A partir de R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo)

- 6.2.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade mencionados (i) nos itens 6.2(ii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) (exclusivamente no que se refere às informações sobre o CNPJ e o tempo de constituição dos Empregadores e o tempo de vínculo empregatício mantido entre os Devedores e os respectivos Empregadores), (xi), (xii), (xiii) e (xiv), incluindo no que se refere às informações para definição do porte de cada Empregador (*i.e.*, quantidade de pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício regido pela CLT com o respectivo Empregador e faturamento anual do Empregador) no item 6.2.1 acima, será verificado e validado pela Gestora com base nas informações constantes em arquivos eletrônicos a serem enviados pelo Consultor Especializado; (ii) nos itens 6.2(i), (iii), (iv) e (v) acima será verificado e validado pela Gestora com base nas informações constantes em arquivos eletrônicos a serem enviados pelo Credor Original ou

pelo respectivo Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência.

6.2.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Transferência, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Credor Original, o respectivo Cedente/Endossante ou o Consultor Especializado.

6.4. O Consultor Especializado deverá manter disponíveis para o Fundo os documentos e informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência. A Gestora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Consultor Especializado a disponibilização dos referidos documentos e informações, devendo o Consultor Especializado disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis.

7. DERIVATIVOS

7.1. É permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos, desde que observada a Política de Contratação de Derivativos disposta no Anexo XI a este Regulamento.

8. COTAS

8.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo em tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que, conforme aplicável, (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do

Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

- (iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro);
 - (iv) o regime de amortização em curso seja a Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe; e
 - (v) seja aprovado o respectivo Suplemento, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco.
- 8.2. Será permitida a emissão das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade entre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a sua numeração na lista. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será definido conforme a lista abaixo:

Índice na ordem de prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino	30% (trinta por cento)

- 8.3. O Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas deverão subscrever, integralizar e deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação durante todo o prazo de duração do Fundo.
- 8.3.1. O Custodiante deverá notificar a Gestora, em até 1 (um) Dia Útil, caso verifique, a qualquer tempo, que o Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas detêm menos de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 8.4. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, que venham a ser emitidas.
- 8.5. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas.
- 8.6. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 10% (dez por cento).
- 8.7. Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino serão comunicados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

8.7.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino deverão responder à comunicação da Administradora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

8.7.2. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação, o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez sejam reenquadrados, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

9. ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ E RESERVA DE LIQUIDEZ

- 9.1. O Índice de Atrasos 90 será aplicável à Classe Única.
- 9.2. O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.
- 9.3. O Índice de Arrecadação Acumulado Trimestral será aplicável à Classe Única.
- 9.4. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única.
- 9.5. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

10. PATAMARES DE RISCO

10.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

“ <u>Patamar de Desalavancagem 1</u> ”	1,00 (um inteiro)
“ <u>Patamar de Desalavancagem 2</u> ”	0,98 (noventa e oito centésimos)
“ <u>Patamar de Desalavancagem de Perdas</u> ”	18% (dezoito por cento)
“ <u>Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária</u> ”	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
“ <u>Patamar de Realavancagem de Perdas</u> ”	12% (doze por cento)

10.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.

10.3. Não obstante as definições dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios nos respectivos Suplementos, a Gestora determinará, em cada Data de Verificação, o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios conforme especificados nos Suplementos aplicáveis a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra novo cálculo de Redutor do Fator de Ponderação.

10.3.1 Para fins deste Regulamento, “Redutor do Fator de Ponderação” significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo o maior entre os seguintes valores: (i) 0 (zero); e (ii) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado – Excesso de Retorno da Carteira.

11. EVENTOS ADICIONAIS

11.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:

- (i) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Transferência
- (ii) a ocorrência de um Evento de Deterioração de Crédito em relação ao Consultor Especializado e/ou a qualquer Cedente/Endossante;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior a 15,00% (quinze por cento);
- (iv) caso seja verificado, a qualquer tempo, que o Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas detêm menos de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (v) caso o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos não seja direcionado pelo Credor Original ou pelo respectivo Cedente/Endossante para a Conta de Cobrança dentro dos prazos previstos no respectivo Contrato de Transferência;
- (vi) caso a CEF, por qualquer motivo, não realize o repasse dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Vinculada de titularidade do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante em até 12 (doze) Dias Úteis contados de cada data prevista para o repasse de tais recursos pela, CEF, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme informada pela CEF;
- (vii) bloqueio da Conta Vinculada de titularidade do Credor Original ou de qualquer Cedente/Endossante, que poderá ser informado à Gestora pelo Consultor Especializado, pelo Credor Original ou pelo respectivo Cedente/Endossante;
- (viii) rescisão, término ou aditamento de contrato ou instrumento que regula o funcionamento de qualquer Conta Vinculada, exceto pelos aditamentos:
 - (a) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à

negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante; ou (c) que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela Gestora e pela Administradora;

- (ix) não reenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez no prazo previsto no item 8.7.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (x) redução do Índice de Arrecadação Acumulado Trimestral a níveis inferiores a (a) 70% (setenta por cento) em qualquer das 3 (três) primeiras Datas de Verificação; (b) 73% (setenta e três por cento) na 4 (quarta) ou na 5 (quinta) Data de Verificação; (c) 75% (setenta e cinco por cento) na 6 (sexta) Data de Verificação; (d) 76% (setenta e seis por cento) a partir da 7 (sétima) Data de Verificação (inclusive) até 12 (décima segunda) Data de Verificação (inclusive) ou (e) 80% (oitenta por cento) em qualquer Data de Verificação a partir da 13ª (décima terceira) Data de Verificação (inclusive);
- (xi) e
- (xii) desenquadramento da Reserva de MTM por um período de 6 (seis) meses consecutivos.

11.2. Não há “Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

11.3. Não há “Eventos de Desalavancagem Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

11.4. Não há “Eventos de Realavancagem Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

11.5. Não há “Eventos de Aceleração de Vencimento Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

12. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

12.1. Para fins deste Regulamento:

- (i) “Administradora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ii) “Agente de Cobrança Extraordinária” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iii) “Arquivo de Conciliação” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.1(iii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iv) “Arquivo Global” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.1(i) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) “Arquivo de Recorte” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.1(ii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vi) “Auditor da Divergência” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.3.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vii) “Auditor de Processos” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) “Auditoria de Processos” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.2

deste Anexo Definições Específicas da Classe;

- (ix) “CCB” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (x) “Cedente/Endossante” significa (a) o Credor Original; (b) BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 10º andar, conjunto 11, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00; (c) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito direto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; ou (d) qualquer outra instituição financeira ou pessoa jurídica previamente aprovada pela Gestora que realize a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (xi) “CEF” significa a Caixa Econômica Federal;
- (xii) “CLT” significa a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado;
- (xiii) “Consultor Especializado” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xiv) “Contrato de Cobrança” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xv) “Contrato de Consultoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvi) “Contrato de Custódia e Controladoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvii) “Contrato de Transferência” significa cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, um Cedente/Endossante, o Originador e, conforme o caso, o Credor Original, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante, no qual são estabelecidos os termos e condições para a Transferência dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente/Endossante ao Fundo;
- (xviii) “Credor Original” significa a VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º andar, sala 501, CEP 30150-902, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90;
- (xix) “Data de Envio de Informações para Gestora” significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Verificação;
- (xx) “Data de Referência” significa todo dia 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série do Fundo. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (xxi) “Dataprev” significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência;

- (xxii) “Devedor” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxiii) “Direitos Creditórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxiv) “Divergência” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxv) “Documentos Comprobatórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxvi) “Documentos Complementares” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxvii) “Duration Inicial da Carteira” significa o valor a ser utilizado como a *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série do Fundo e a 1ª (primeira) Data de Verificação, que deve ser igual a 10 (dez) meses;
- (xxviii) “Empregador” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxix) “Empréstimo” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxx) “Entidade Registradora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxi) “Evento de Aceleração de Vencimento Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxii) “Evento de Avaliação Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxiii) “Evento de Desalavancagem Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxiv) “Evento de Liquidação Antecipada Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxv) “Evento de Realavancagem Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxvi) “FGTS” significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (xxxvii) “Gestora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxviii) “Índice de Arrecadação Acumulado Trimestral”: significa o valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre (a) o somatório dos valores depositados na Conta do Fundo a título de repasse dos valores recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ao longo do período de 3 (três) meses que se encerra no dia 14 do mês calendário imediatamente anterior ao mês calendário da respectiva Data de Verificação (de modo que, caso a Data de Verificação ocorra em julho, tal período corresponderá ao intervalo de 15 de março a 14 de junho do mesmo ano); e (b) o somatório dos

valores das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas no período determinado nos termos do subitem (a) acima. Fica esclarecido que serão deduzidos do numerador e do denominador da fórmula acima, (1) os Direitos Creditórios Transferidos objeto de pré-pagamento total; e (2) os Direitos Creditórios baixados contabilmente (*i.e.*, os Direitos Creditórios com atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias).

(xxxix)

- (xl) “Justa Causa” significa (a) atuação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no Contrato de Cobrança, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido; (b) descumprimento pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas no presente Regulamento ou no Contrato de Cobrança que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária; (d) ocorrência de um Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (e) rescisão e/ou vencimento antecipado do Contrato de Consultoria ou do Contrato de Cobrança;
- (xli) “Lei 10.820” significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xlii) “Lei 10.931” significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
- (xlii) “Lei 14.181” significa a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conforme alterada;
- (xliv) “Montante Mínimo” significa R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xlv) “Notificação de Divergência” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xlv) “Originador” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xlvi) “Portaria MTE 435” significa a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;
- (xlvii) “Redutor do Fator de Ponderação” tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xlviii) “Resolução CMN 4.935” significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;
- (xlix) “Taxa de Consultoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

- (l) “Taxa de Referência Base” significa a mais recente Taxa DI divulgada; e
- (li) “Valor Unitário de Emissão” significa R\$1.000,00 (mil reais).

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Subclasse ou série de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento, o Anexo Descritivo, este Anexo Definições Específicas da Classe ou os demais Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 13.1 e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do presente Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iii) aditar o CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, o Capítulo 5 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que altere a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) aditar o CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo, o Capítulo 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que altere as Condições de Transferência ou os Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(v)	reduzir o Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação; e (b) 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(vi)	aumentar o Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação; e (b) 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(viii)	aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	aditar o CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento ou o CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	alterar o quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo 13	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Capítulo 13

	previsto neste Capítulo 13	previsto neste Capítulo 13	
(xi) aditar o CAPÍTULO 14 ou o CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, o item 11.1 ou 11.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii) aditar o CAPÍTULO 4 da parte geral do presente Regulamento, o CAPÍTULO 16, o Capítulo 14 deste Anexo Definições Específicas da Classe do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou aumente o rol dos Encargos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii) aditar o CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que altere a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez ou a Reserva de MTM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv) deliberar sobre a substituição da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse

			em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi) aditar o CAPÍTULO 6, o CAPÍTULO 9, o CAPÍTULO 10 ou o CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, o Capítulo 8 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item, Anexo ou Suplemento que altere as características das Cotas de qualquer Subclasse ou série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação de cada Subclasse ou série objeto de tal alteração ou cujos direitos sejam afetados por tal alteração, computando-se os votos de cada Subclasse ou série em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe Única	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix) na ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xx) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto nas hipóteses previstas nos itens 13.1(xxii) e (xxiii) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xxii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 2.2.3(iii) do Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer empresa de auditoria independente que não esteja expressamente autorizada pelo presente Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvii)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>com</u> Justa Causa	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado

(xxviii)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxix)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxx)	deliberar sobre a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou de uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi)	deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Júnior que não seja uma Amortização Extraordinária, nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxii)	deliberar sobre o aditamento a qualquer Contrato de Transferência, ao Contrato de Consultoria ou ao Contrato de Cobrança	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13.1.1 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação (i) da matéria prevista no item 13.1(v) acima, em relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, os votos dos Cotistas titulares (a) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão; e (ii) da matéria prevista no item 13.1(vii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14. ENCARGOS ADICIONAIS

14.1. Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 da parte geral do Regulamento, também constituirão encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente:

- (i) despesas com a contratação do Auditor de Processos e do Auditor da Divergência;
- (ii) despesas com o uso de plataforma disponibilizada pelo Governo Federal em função da execução da Política de Crédito e da Política de Cobrança;
- (iii) despesas relacionadas às consultas de saldo e de margem disponível;
- (iv) despesas relacionadas à averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev pelo Credor Original ou pelos Cedentes/Endossantes;
- (v) despesas relacionadas à liquidação das parcelas das CCB;
- (vi) custos e despesas relacionados à condução, pelo Agente de Cobrança ou por meio de assessores legais, de processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais contra os Devedores, incluindo a excussão das garantias constituídas aos Direitos Creditórios Transferidos, tais como honorários advocatícios, custos jurídicos, custas judiciais e demais encargos aplicáveis;
- (vii) os seguintes custos e despesas incorridos pelo Agente de Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança: (a) despesas com *bureaus* de crédito, incluindo com a negativação de Devedores; (b) despesas relacionadas a validações antifraude, incluindo com biometria facial; (c) custos e despesas com cartórios; (d) custos com a subcontratação de empresas especializadas em cobrança e recuperação de crédito e escritórios de advocacia para auxiliar o Agente de Cobrança Extraordinária na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e (e) despesas com a contratação de *software* de terceiros;
- (viii) custos de portabilidade, nos termos dos Contratos de Transferência;
- (ix) tarifas cobradas pela CEF referentes ao repasse dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Vinculada de titularidade do Credor Original ou de cada Cedente/Endossante; e
- (x) custos incorridos com a estruturação do Fundo, incluindo despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços e de assessores legais especializados, os quais poderão ser reembolsados, pelo Fundo, após a Data de Início do Fundo.

15. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

15.1. Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por CCB. Os juros cobrados pelas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCB ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Transferidos representados por CCB nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Rescisão dos contratos de correspondente bancário. O Originador foi contratado pelo Credor Original e pelos Cedentes/Endossantes como correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Credor Original ou dos Cedentes/Endossantes, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Credor Original ou dos Cedentes/Endossantes, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, qualquer contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Credor Original ou um Cedente/Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório Transferido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ao Credor Original ou aos Cedentes/Endossantes. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos serem pagos ao Credor Original ou ao respectivo Cedente/Endossante, o Credor Original ou o Cedente/Endossante, conforme o caso, deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o Credor Original ou o respectivo Cedente/Endossante cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pelo Credor Original ou pelo respectivo Cedente/Endossante.

Risco de fungibilidade – intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos serão transferidos pela CEF para a Conta Vinculada do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante, para posterior transferência, pelo Credor Original ou pelo respectivo Cedente/Endossante, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, à Conta de Cobrança. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Credor Original ou ao respectivo Cedente/Endossante. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos serão transferidos pela CEF para a Conta Vinculada do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante, para posterior transferência, pelo Credor Original ou pelo respectivo Cedente/Endossante, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, à Conta de Cobrança. Os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pela sua transferência à Conta Vinculada do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante é a CEF. Em que pese o fato de os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e tais recursos poderão ser bloqueados, dificultando ou, mesmo, impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de

Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na origem e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Credor Original, pelos Cedentes/Endossantes, pelo Originador, pelo Consultor Especializado ou pelo Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCB e transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Credor Original, dos Cedentes/Endossantes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer

tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Término de Vínculos Empregatícios dos Devedores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam o desconto, em suas respectivas folhas de pagamento, das parcelas das respectivas CCB. Caso, por qualquer motivo, os Devedores deixem de possuir vínculo empregatício com os Empregadores, suas fontes de renda podem ser impactadas, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das respectivas CCB. Adicionalmente, nesses casos, os pagamentos das respectivas CCB dependerão de procedimentos diferentes, como, realizados por meio de boletos ou débito automático, os quais podem ser menos eficazes. Aumentos de rotatividade (*turn-over*) de empregados também podem afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo.

Inadimplência dos Empregadores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam descontos, em suas respectivas folhas de pagamento, das parcelas das respectivas CCB. Falhas dos Empregadores no cumprimento de suas obrigações de pagamentos de folha salarial dos Devedores ou de apuração e recolhimento dos recursos provenientes da consignação podem causar prejuízos para o Fundo

Riscos Operacionais

Riscos relativos à Assinatura Digital. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB que venham a integrar a carteira do Fundo poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia de que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos representados por CCB que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Consultor Especializado, pelo Credor Original e/ou pelos Cedentes/Endossantes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso das CCB por meio eletrônico. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB serão transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do artigo 29, §1º, da Lei 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCB celebradas por meio eletrônico ocorrerá em conjunto com a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação das CCB aos Contratos de Transferência a elas correspondentes. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCB ao Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios Transferidos não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada, prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. Em razão de a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos ser paga ordinariamente por meio da consignação em folha de pagamento dos Devedores, os Devedores não serão notificados do endosso das CCB ou da transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. A Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos dos Contratos de Transferência e do Contrato de Cobrança, podem notificar os Devedores a respeito do endosso das CCB e da Transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso os Devedores não sejam notificados, a Transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em

atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada, pela Administradora, junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios Transferidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, de forma individualizada e integral, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim. Os procedimentos de verificação de lastro poderão ser realizados após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à sua aquisição pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do respectivo Contrato de Transferência; e/ou (iv) encontrar-seão lastreados por Documentos Comprobatórios

aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderão prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Nos termos de cada Contrato de Transferência, o Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante, obriga-se a transferir à Gestora os Documentos Comprobatórios mencionados nos itens 5.7(i) a (iii) deste Anexo Definições Específicas da Classe e os Documentos Complementares. Na hipótese de tais Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares não serem entregues à Gestora no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência, a transferência dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados pelo respectivo Cedente/Endossante ou comprados pelo Originador ou pelo Credor Original, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Contrato de Transferência, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios. A Gestora e o Custodiante poderão realizar as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, de forma individualizada e integral, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Transferência. Ainda que, nos termos de cada Contrato de Transferência, o Originador e o Credor Original, conforme o caso, e o respectivo Cedente/Endossante assumam, respectivamente, as obrigações de compra e recompra compulsórias dos Direitos Creditórios Transferidos cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados, apresentem irregularidades, não sejam existentes ou não tenham sido entregues à Gestora no prazo estabelecido em cada Contrato de Transferência, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos. Ainda, não há qualquer garantia de que o Originador, o Credor Original e o respectivo Cedente/Endossante cumprirão as suas obrigações de compra e recompra compulsórias dos Direitos Creditórios Transferidos estabelecidas no Contrato de Transferência.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais Documentos Comprobatórios podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao

Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Consultor Especializado, pelo Credor Original e/ou pelo respectivo Cedente/Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Falhas operacionais da CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pela sua transferência à Conta Vinculada do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante é a CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, incluindo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos Devedores, serão encaminhadas pela Dataprev ao Credor Original ou ao respectivo Cedente/Endossante, que encaminhará essas informações à Gestora e ao Consultor Especializado, por meio do Arquivo de Recorte. A Gestora conciliará as informações no Arquivo de Recorte e disponibilizará, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, o Arquivo de Conciliação. Os Arquivos de Recorte poderão ser manipulados pelo Credor Original ou pelos Cedentes/Endossantes. Caso o Credor Original ou os Cedentes/Endossantes não forneçam as informações de suas respectivas responsabilidades tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração em tais informações, o processo de conciliação poderá sofrer falhas ou, mesmo, ser inviabilizado, podendo causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco operacional da averbação da margem consignável. A averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev é realizada pelo Credor Original ou pelos Cedentes/Endossantes, e posteriormente validada pela Gestora. A Gestora não tem controle sobre o processo da averbação, tampouco possui recursos operacionais para confirmar junto à Dataprev a realização da averbação. Dessa forma, não há como garantir que a averbação foi realizada. A falta da averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev, inclusive em razão de seu cancelamento, por qualquer motivo, impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

Riscos do Originador e de Originação

Risco de rescisão dos Contratos de Transferência e originação de Direitos Creditórios. Os Cedentes/Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Transferência, podem, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao

Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Originador de originar Direitos Creditórios e dos Cedentes/Endossantes de transferir Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes/Endossantes em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Atuação do Originador como Consultor Especializado e como Agente de Cobrança Extraordinária. O Originador foi contratado para atuar na qualidade de Consultor Especializado e de Agente de Cobrança Extraordinária. Tendo-se em vista que o Originador também participa da origem dos Direitos Creditórios, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses no exercício, pelo Originador, das atividades de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses pode vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo negativamente no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo Definições Específicas da Classe, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Risco de concentração em Empregadores. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por Devedores empregados por um mesmo Empregador ou grupo de Empregadores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam Partes Relacionadas ao Originador, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Movimentação das Contas Vinculadas. Nos termos dos instrumentos que regem o funcionamento das Contas Vinculadas, elas são movimentadas conforme instruções de empresa integrante do grupo econômico do Credor Original ou do respectivo Cedente/Endossante, o que pode gerar situações de conflito de interesses. Nessas situações, existe um risco mais elevado de que os recursos do Fundo que transitem nas respectivas Contas Vinculadas não sejam movimentados nos exatos termos previstos

neste Regulamento e na documentação do Fundo, o que teria o potencial de gerar impactos negativos na rentabilidade da Classe Única.

Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores Autorizados, da qualidade do investimento nas Cotas.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento. Neste sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Lei 14.181. A Lei 14.181, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a Lei 14.181 estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios do Credor Original e dos Cedentes/Endossantes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao Crédito Consignado Privado. As operações de empréstimo que originam os Direitos Creditórios são regidas, principalmente, pela Lei 10.820 e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas referentes ao crédito consignado privado. É possível, inclusive, que o direito à contratação de operações na modalidade crédito consignado privado seja suspenso ou interrompido ou que tais operações deixem de ser autorizadas e reguladas. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (a) envio de e-mail com aviso de recebimento; e (b) análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no presente Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

17. INFORMAÇÕES

17.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores.

17.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista (0800-77-20202) ou da Ouvidoria (0800-722-3730) e do endereço físico: cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, CEP 22250-911.

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LISTA DE CNAE E CBO RESTRITOS E/OU VEDADOS

Para fins de análise e enquadramento das operações, estão vedados ou restritos, conforme aplicável, os seguintes CBO e CNAE:

CBO vedado:

5198-05: Profissional do sexo

CBO restritos:

4223: Operadores de telemarketing

4222: Operadores de telefonia

5132: Cozinheiros

5133: Camareiros, roupeiros e afins

5134: Garçons, barman, copeiros e sommeliers

5135: Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação

4221: Recepcionistas

7170: Ajudantes de obras civis

3731: Técnicos de operação de emissoras de rádio

7233: Trabalhadores da pintura de equipamentos, veículos, estruturas metálicas e de compósitos

7832: Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias

7841: Trabalhadores de embalagem e de etiquetagem

6201: Supervisores na exploração agropecuária

6231: Trabalhadores na pecuária de animais de grande porte

6233: Trabalhadores na avicultura e cunicultura

8485: Magarefes e afins

CNAE vedados:

11.11-9/01: Fabricação de aguardente de cana de açúcar

11.11-9/02: Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas

11.13-5/01: Fabricação de malte, inclusive malte uísque

0114-8/00: Cultivo de fumo

12.10-7/00: Processamento industrial do fumo

12.20-4/99: Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
46.23-1/04: Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
46.36-2/01: Comércio atacadista de fumo beneficiado
46.36-2/02: Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
12.20-4/01: Fabricação de cigarros
12.20-4/02: Fabricação de cigarrilhas e charutos
12.20-4/03: Fabricação de filtros para cigarros
47.29-6/01: Tabacaria
92.00-3/99: Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
725-1/00: Extração de minerais radioativos
899-1/03: Extração de amianto
311-6/01: Pesca de peixes em água salgada
3116/02: Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
220-9/01: Extração de madeira em florestas nativas
220-9/02: Produção de carvão vegetal – florestas nativas
9200-3/01: Casas de apostas (cassinos, jogos de azar etc.)
9200-3/02: Exploração de apostas em corridas de cavalos (exceto cambistas)
25.50-1/01: Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
25.50-1/02: Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
30.50-4/00: Fabricação de veículos militares de combate
47.89-0/09: Comércio varejista de armas e munições

CNAE restritos:

10.11-2/01: Frigorífico – abate de bovinos
14.13-1/01: Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
47.89-0/99: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.11-3/01: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
49.30-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
56.11-2/02: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
46.35-4/03: Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.35-4/99: Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
47.23-7/00: Comércio varejista de bebidas

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série (“Cotas Seniores da 1ª Série”).
Volume total de Cotas Seniores da 1ª Série:	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:	50.000 (cinquenta mil).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 1.000 (um mil) Cotas Seniores da 1ª Série, correspondente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito automático, em regime de melhores esforços.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição..
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao 48º (quadragésimo oitavo) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3,75% (três inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência:

O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	4,1667%
2	4,3478%
3	4,5455%
4	4,7619%
5	5,0000%
6	5,2632%
7	5,5556%
8	5,8824%
9	6,2500%
10	6,6667%

11	7,1429%
12	7,6923%
13	8,3333%
14	9,0909%
15	10,0000%
16	11,1111%
17	12,5000%
18	14,2857%
19	16,6667%
20	20,0000%
21	25,0000%
22	33,3333%
23	50,0000%
24	100,0000%

**Fator de Ponderação de
Direitos Creditórios Sênior:**

70% (setenta por cento).

**Excesso de Spread Mínimo
Individual:**

28% (vinte e oito por cento) ao ano.

**Excesso de Spread Mínimo
Médio da Carteira:**

28% (vinte e oito por cento) ao ano.

ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série (“Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série”).
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série:	R\$14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da 1ª Série:	14.500 (catorze mil e quinhentas).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500 (quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, correspondente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito automático, em regime de melhores esforços.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao 48º (quadragésimo oitavo) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino :	7% (sete por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência:

O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).

[Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	4,1667%
2	4,3478%
3	4,5455%
4	4,7619%
5	5,0000%
6	5,2632%
7	5,5556%
8	5,8824%
9	6,2500%
10	6,6667%

11	7,1429%
12	7,6923%
13	8,3333%
14	9,0909%
15	10,0000%
16	11,1111%
17	12,5000%
18	14,2857%
19	16,6667%
20	20,0000%
21	25,0000%
22	33,3333%
23	50,0000%
24	100,0000%

- Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino :**

90% (noventa por cento).
- Excesso de Spread Mínimo Individual:**

28% (vinte e oito por cento) ao ano.
- Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:**

28% (vinte e oito por cento) ao ano.

ANEXO X

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	7.200 (sete mil e duzentas).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 200 (duzentas) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito automático, em regime de melhores esforços.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	Não haverá.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.
Valoração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.
Amortização:	Nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.

ANEXO XI

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO XI

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

- 1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente à proteção patrimonial através da conversão de juros da carteira de Direitos Creditórios Transferidos (prefixados) em taxa pós fixada, vinculada à 100% da Taxa DI.
- 1.2. Este Anexo descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, a estimativa de Operações de Derivativos a serem contratadas e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

- 2.1. As exposições a serem protegidas referem-se à exposição à taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas), e serão calculadas nos termos deste Anexo, e mitigadas através de contratações de Operações de Derivativos.
- 2.2. A Gestora deverá determinar e mitigar a “Exposição PRE”, conforme definida abaixo, quinzenalmente (“Datas Previstas de Hedge”), sendo que a primeira Data Prevista de Hedge deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a 1ª Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato global com a Contraparte de Derivativos Autorizada, o que ocorrer depois.
- 2.3. As Operações de Derivativos devem ser realizadas na modalidade de swaps de fluxo de caixa, convertendo 100% (cem por cento) das Taxas DI acumuladas contra taxas prefixadas, com datas intermediárias mensais referentes aos períodos em questão.
- 2.4. As Exposições PRE e as celebrações de Operações de Derivativos seguirão o detalhamento abaixo:
 - (i) Operações de Derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de Operação de Derivativos entre as partes;
 - (ii) a fim de definir a base para cálculo das operações, a Gestora deverá:
 - (a) selecionar para base de cálculo apenas os Direitos Creditórios Transferidos que não tenham sido integralmente provisionados;
 - (b) definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Transferidos selecionados acima (“Direitos Creditórios Transferidos Selecionados”), com as considerações abaixo (“Fluxo de Caixa Base”):
 - (1) os valores presentes serão os respectivos saldos dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, líquidos de provisões para Devedores duvidosos;
 - (2) os valores futuros corresponderão aos valores a pagar de cada parcela dos Direitos Creditórios Transferidos Selecionados, líquidos de provisões para Devedores duvidosos, sendo certo que as datas de pagamento serão consideradas sempre as Datas de Referência referentes aos respectivos meses calendário de vencimento da parcela;
 - (c) determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Base (“Taxa Interna de Retorno”), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis);

- (d) com base no Fluxo de Caixa Base, determinar um novo fluxo de caixa, conforme metodologia abaixo (“Fluxo de Caixa Intermediário”):

- (1) datas de pagamento serão as mesmas aplicáveis ao Fluxo de Caixa Base;
- (2) primeiro *notional* determinado conforme abaixo:

Notional₀ = valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos Seleccionados
(valor presente do Fluxo de Caixa Base)

- (3) juros, amortizações e *notionals* em cada mês subsequente ($i = 1, \dots, n$), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme fórmulas abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * ((1 + Taxa Interna de Retorno)^{\frac{Dias Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

Amortização_i = fluxo de caixa agregado do Fluxo de Caixa Base referente ao mês i - Juros_i
Notional_i = Notional_{i-1} - Amortização_i

- (e) a partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros, considerando modelagem de perdas e pré-pagamentos (Fluxo de Caixa Modelado):

- (1) perdas de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês, sendo certo que a Gestora poderá atualizar a taxa mensal de perdas em função do histórico da carteira do Fundo semestralmente a partir do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação (“Percentual de Perdas Mensal”);
- (2) pré-pagamentos de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, sendo certo que a Gestora poderá atualizar a taxa mensal de pré-pagamento em função do histórico da carteira do Fundo semestralmente a partir do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação (“Percentual de Pré-Pagamento Mensal”);
- (3) *notional* no início do processamento do 1º (primeiro) mês determinado conforme abaixo:

$$- \text{Notional Inicial}_1 =$$

valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos Seleccionados

$$- (\text{valor presente do Fluxo de Caixa Base})$$

- (4) perdas no i -ésimo mês e *notional* pós perdas determinados conforme abaixo:

$$Principal perdido_i = Notional Inicial_i * Percentual de Perdas Mensal$$

$$Notional Pós Perdas_i = Notional Inicial_i - Principal perdido_i$$

- (5) pré-pagamento no i -ésimo mês e *notional* pós pré-pagamento determinados conforme abaixo:

$$Principal pré-pago_i = Notional Pós Perdas_i * Percentual de Pré - Pagamento Mensal$$

$$Notional Pós pré-pago_i = Notional Pós Perdas_i - Principal pré-pago_i$$

- (6) juros, amortização e *notional* final no i -ésimo mês determinados conforme abaixo:

$$- Juros_i = Notional pós pré-pago_i * ((1 + Taxa Interna de Retorno)^{\frac{Dias Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

-

$$- Amortização_i = Notional Pós pré-pago_i * Taxa de Amortização$$

- $Taxa\ de\ Amortiza\c{c}\tilde{o}_i = (Notional_{i+1} - i \cdot Notional_i) / Notional_{i-1}$

onde *Notional* refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário

$$Notional\ Final_i = Notional\ P\acute{o}s\ pr\acute{e}-pago_i - Amortiza\c{c}\tilde{o}_i$$

$$Notional\ Inicial_{i+1} = Notional\ Final_i$$

(f) determinar a sequ\ancia de *Notionals* a serem protegidos conforme procedimentos abaixo:

$$Notional\ a\ Ser\ Protegido_i = Notional\ P\acute{o}s\ Perdas_i \cdot (100\% - Subordina\c{c}\tilde{o}\ J\acute{u}nior)$$

$$Subordina\c{c}\tilde{o}\ J\acute{u}nior = \frac{\text{saldo agregado de Cotas Subordinadas J\acute{u}nior}}{\text{Patrim\^o}nio\ L\acute{q}uido}$$

onde:

o saldo agregado de Cotas Subordinadas J\acute{u}nior e o Patrim\^o}nio L\acute{q}uido ser\~ao apurados no Dia \acute{U}til anterior \`a data de c\`alculo do *Notional* a Ser Protegido.

- (g) determinar o *notional* agregado de todas as Opera\c{c}\~o}es de Derivativos j\`a realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente (“*Notionals Hedges Existentes*”);
- (h) determinar a “*Exposi\c{c}\~ao Mensal*” referente a cada m\^es em que o *Notional* Final ou o *Notional Hedges Existentes* sejam diferentes de zero:

$$Exposi\c{c}\tilde{o}\ Mensal_i = Notional\ a\ Ser\ Protegido_i - i \cdot Notional\ Hedge\ Existentes_i$$

- (i) Determinar a Exposi\c{c}\~ao PRE como a soma das Exposi\c{c}\~o}es Mensais referentes a todos os meses futuros;
- (j) Caso o valor absoluto da Exposi\c{c}\~ao PRE seja superior ao maior entre (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milh\~o}es de reais) ou (ii) 1,0% (um por cento) do Patrim\^o}nio L\acute{q}uido apurado no Dia \acute{U}til anterior \`a Data Prevista de Hedge, a Gestora dever\`a alternativamente e a seu crit\`erio:
 - (1) cotar e contratar nova Opera\c{c}\~ao de Derivativos incremental, com as caracter\xedsticas descritas abaixo, mantendo-se vivas as Opera\c{c}\~o}es de Derivativos anteriormente celebradas; ou
 - (2) solicitar \`a Contraparte de Derivativos Autorizada vigente a reestrutura\c{c}\~ao das Opera\c{c}\~o}es de Derivativos existentes, de forma a ajustar o Cronograma de Amortiza\c{c}\~ao e/ou os *Notionals* para refletir o *Notional* a Ser Protegido atualizado, sem necessidade de fechamento pr\`evio da opera\c{c}\~ao; ou
 - (3) cotar a revers\~ao das Opera\c{c}\~o}es de Derivativos existentes, e in\xedcio de uma nova Opera\c{c}\~ao de Derivativos com caracter\xedsticas abaixo.

(k) as Opera\c{c}\~o}es de Derivativos dever\~ao ser cotadas considerando os par\~ametros abaixo:

“Data Inicial”	Data de Refer\^encia do m\^es posterior ao m\^es da data de c\`alculo.
“Data Final”	Data de Refer\^encia referente ao \acute{u}ltimo m\^es em que existe algum <i>Notional a Ser Protegido</i> diferente de zero.
“Datas Intermedi\`arias”	Datas de Refer\^encia dos meses entre a Data Inicial e a Data Final, exclusive
“ <i>Notional</i> ”	Em cada m\^es da Opera\c{c}\~ao de Derivativos o <i>Notional</i> corresponder\`a ao respectivo <i>Notional a Ser Protegido</i> .

Fundo paga	Taxa prefixada cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Contraparte de Derivativos Autorizada paga	100% do CDI

a Gestora deverá celebrar a Operação de Derivativos com a Contraparte de Derivativos Autorizada que reverta as Operações de Derivativos existentes e apresente a menor taxa prefixada.

- (l) caso ocorra um empate quanto a menor taxa prefixada referente a cotações de Contrapartes de Derivativos Autorizadas, a Gestora deverá escolher a Contraparte de Derivativo Autorizada que tenha enviado sua cotação antes;
- (iii) as Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - (a) as Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a Operação de Derivativos, na mesma data de negociação das Operações de Derivativos;
 - (b) ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar as Operações de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de Operações de Derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pela Administradora; e
 - (c) em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar a confirmação das Operações de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

(a) .

ANEXO XII

AO REGULAMENTO DO BULL CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOSMETODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios Transferidos. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 9 (nove) diferentes faixas:

Régua padrão de Provisionamento		
Faixa	Atraso da parcela (dias)	Proposta (visão contrato e/ou CPF)
Em dia	Em dia	0% (zero por cento)
A	de 1 (um) a 14 (catorze)	0,50% (cinco décimos por cento)
B	de 15 (quinze) a 30 (trinta)	1% (um por cento)
C	de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta)	6% (seis por cento)
D	de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa)	15% (quinze por cento)
E	de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte)	50% (cinquenta por cento)
F	de 121 (cento e vinte e um) a 150 (cento e cinquenta)	80% (oitenta por cento)
G	de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta)	100% (cem por cento)
H	acima de 180 (cento e oitenta)	100% (cem por cento)

Renegociação Formalizada

Na hipótese de renegociação de um Direito Creditório Transferido (“Direito Creditório Original”), os termos e condições do Direito Creditório Original, incluindo os prazos, datas e/ou condições de pagamento, serão substituídos pelos novos termos e condições negociados para o novo Direito Creditório (“Direito Creditório Renegociado”), de modo que as parcelas em aberto do Direito Creditório Original serão baixadas. As parcelas do Direito Creditório Renegociado serão marcadas como “renegociadas” e consideradas “a vencer”.

Após a renegociação, o mesmo percentual de provisionamento aplicado ao Direito Creditório Original logo antes da sua renegociação também será aplicado ao Direito Creditório Renegociado.

Para parcelas quitadas

Caso a 1ª (primeira) parcela e as parcelas subsequentes do Direito Creditório Renegociado sejam pagas até as suas respectivas datas de vencimento, a quantidade de dias em atraso será reduzida de maneira proporcional à quantidade total de parcelas do Direito Creditório Renegociado, observada a fórmula a seguir:

$$\text{“Quantidade de Dias em Atraso Atualizada”} = \text{quantidade de dias em atraso do Direito Creditório Original} - (\text{quantidade de parcelas pagas do Direito Creditório Renegociado} \times \text{Redutor})$$

sendo:

$$\text{“Redutor”} = \text{quantidade de dias em atraso do Direito Creditório Original} \div \text{quantidade total de parcelas do Direito Creditório Renegociado}$$

O Redutor será sempre equivalente um número inteiro, arredondado para baixo, caso necessário. Na hipótese de pagamento da totalidade das parcelas do Direito Creditório Renegociado, a quantidade de dias em atraso atualizada será considerada 0 (zero).

Para parcelas inadimplidas

A partir da 1ª (primeira) data em que uma parcela do Direito Creditório Renegociado não for paga na sua respectiva data de vencimento, a quantidade de dias em atraso será calculada de acordo com a seguinte fórmula: soma (i) da quantidade de dias em atraso do Direito Creditório Original; e (ii) da quantidade de dias entre a data de emissão do Direito Creditório Renegociado e a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela do Direito Creditório Renegociado que for inadimplida.

Caso as demais parcelas do Direito Creditório Renegociado não sejam pagas nas suas respectivas datas de vencimento, o Direito Creditório Renegociado estará marcado com o atraso atualizado.

Em cada data de vencimento de uma parcela do Direito Creditório Renegociado não paga, a quantidade de dias em atraso será equivalente ao atraso atualizado, acumulando-se os dias em atraso das parcelas do Direito Creditório Renegociado não pagas.